



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA

ANO III – Nº 86 – SEGUNDA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2013 – ENCANTO/RN

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN
EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONI NÉRI DE OLIVEIRA LIMA – PREFEITO MUNICIPAL
ALEX ADNAUER MEDEIROS SILVA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO

ATEVALDO NAZÁRIO DA SILVA – PRESIDENTE
JOSÉ DE ANCHIETA FERNANDES SOUZA – VICE-PRESIDENTE
ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – 1º SECRETÁRIA
SUELEIDO CHAVES DA SILVA – 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA EDVIRGENS CHAVES LEITE – VEREADORA
LUZIMAR CARLOS DE LIMA – VEREADOR
MARCONDES APOLÔNIO DE SOUZA – VEREADOR
MARIA JUSSIONEIDE PEREIRA DE BESSA SILVA – VEREADORA
RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO ADMINISTRATIVA

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO DE VIGIA DESTE MUNICÍPIO. ATOS INCOMPATÍVEIS COM A FUNÇÃO QUE DESEMPENHA. RESISTÊNCIA INJUSTIFICADA AO CUMPRIMENTO DE ORDENS. ADVERTÊNCIA.

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar em face do Servidor Josemar de Souza Barbosa, Vigia, matrícula nº 405, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no Regime Jurídico Único dos Servidores do Encanto/RN, Lei Municipal nº 202/2000.

O servidor ocupa o cargo de Vigia lotado na Secretaria Municipal de Educação. Foi relatado, por parte da superior hierárquica, que este teria incorrido em diversas ocasiões teria incorrido em desobediência injustificada ar ordens do superior hierárquico, e em consequência disto incorrer também em desídia.

Ao instruir o feito e após reuniões em que se discutiu os fatos, inclusive alguns públicos e notórios, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar concluiu por opinar pela penalidade de Advertência do Indiciado.

Dessa forma, com base nos fatos narrados, comprovados, bem como pela conclusão chegada pela Comissão Competente, observa-se que o presente caso amolda-se ao disposto no Art. 130, inciso IV, alínea “a”, e inciso XVII, da Lei Municipal nº 202/2000, que trata do Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em que o servidor incorreu em desídia e em resistência injustificada ao cumprimento de ordem de superior.

A penalidade para tal infração, ante a pouca gravidade do fato, mas diante do caráter preventivo e de alerta ao servidor, que diga-se de passagem encontra-se em estágio probatório, optou-se pela penalidade mais branda, qual seja a Advertência, descrita no Art. 138, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Encanto/RN.

ISTO POSTO e diante das razões fáticas e legais agora esposadas, Determino a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA ao Servidor Público Josemar de Souza Barbosa, Vigia, matrícula nº 405, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos.

Intime-se o servidor Advertido desta decisão administrativa e junte-se cópia da mesma na pasta funcional deste, para fins de direito.

Registre-se, publique-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Encanto/RN, 21 de agosto de 2013.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 169/ 2013 / GP/ PME

Encanto / RN, Em 22 de Agosto de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o Art. 28 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, FERIAS de 30 (Trinta) dias, correspondente ao período aquisitivo de 01/08/2012 a 01/08/2013 ao Servidor JOSE MARIA DE BRITO, Matrícula Nº 404, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo o requerente o direito de gozo da requerida férias, a partir de 02/09/2013.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se e

Cumpra-se

Alberone Neri de Oliveira Lima
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
CNPJ: 08.355.760 / 0001-23
Rua Afonso Rodrigues, Nº 48 – Centro – Encanto/RN.
E-mail: pmencanto@gmail.com / Fone: (84) 3354-0003

www.encanto.rn.gov.br